

A crítica como pressuposto de uma formação superior emancipatória: Os limites da educação jurídica no Brasil diante do desenvolvimento do ensino à distância

LUCAS ABREU BARROSO & MIRLIR CUNHA *

1 Cursos de direito *versus* desenvolvimento social

Nas atuais sociedades democráticas liberais o aprimoramento das instituições decorre de uma constante auto-avaliação que persegue a eficiência movida pela liberdade dos indivíduos.¹ O direito, como peça fundamental do sistema de interação social,² se corretamente estabelecido, reconhece as regras de convivência que livram os indivíduos das amarras morais e econômicas repressoras, permitindo-lhes realizar seus projetos de vida.³

JURISMAT, Portimão, n.º 4, 2014, pp. 103-115.

* LAB: Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Professor na Universidade Federal do Espírito Santo; Professor na Universidade de Itaúna; Advogado. MC: Mestranda em Direito na Universidade Federal de Minas Gerais; Especialista em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais; Oficial da Polícia Militar de Minas Gerais.

¹ Já introduzindo este debate com LIPOVETSKY, Gilles, e suas reflexões contidas na obra *Os tempos hipermodernos*, 2004, p. 55, entendemos que o atual paradigma é caracterizado por uma modernidade desregulamentadora e globalizada com alicerces em três axiomas: o mercado, a eficiência técnica e o indivíduo.

² Dos discursos pragmático e moral, para HABERMAS, Jürgen, *Facticidad y validez*, 6.ª ed., 2010, p. 174, surge a regra de argumentação como resultado do entendimento de que, nas sociedades complexas, a moral só pode ter efetividade no âmbito externo das relações sociais quando correspondente ao código jurídico. Este é visto como elemento que perpassa por todas as searas do mundo da vida e permite a estabilização social.

³ Para LIPOVETSKY, Gilles, *Os tempos hipermodernos*, 2004, p. 117, a dinâmica da individualização fez com que a democracia permanecesse sólida, apegada a seus princípios humanistas e pluralistas; embora o autor avalie que o hedonismo não seja mais jubiloso, é fato que ele rege todo um conjunto de práticas massificadas.

O fundamento do direito nessas sociedades, por alguns denominadas de pós-modernas, é a segurança social garantida por argumentos de direito, ou princípios, discursivamente construídos pela comunidade e garantidos pelas instituições. A emancipação dos sujeitos de direito não admite regras apenas com base em meros comandos de autoridade. Hoje, as decisões precisam ser coerentes, motivadas e públicas. Só assim é possível alcançar a confiança no sistema social e, logo, a sua preservação.

Em uma época em que todas as ações e iniciativas são postas, difundidas e comentadas na rede mundial de computadores, que se tornou um novel espaço público, nada passa despercebido aos olhares curiosos que logo tratam de refletir e debater o que está no mundo, principalmente, se este acontecimento carrega em si um grande potencial transformador, capaz de influenciar grupos e comportamentos.

Com efeito, a autonomia crítica e o ativismo social são os elementos-chave para a consolidação das sociedades civilizadas e garantistas, que buscam o progresso em prol, e por meio, de seus membros. Esta afirmação, apesar de inspiradora, é completamente vazia de significado sem o conhecimento das complexas relações das quais emergem.

John Rawls, em *Uma teoria da Justiça*, esclarece que é preciso o compartilhamento de uma razão social entre os entes, entidades e indivíduos voltada para a difusão da informação e para o fomento de compromissos institucionais íntegros.⁴ Uma sociedade orientada pela ética, pela liberdade de expressão e para a promoção do devido processo legal evolui de forma equilibrada com base nos sentidos de igual oportunidade e igual respeito, noções que permitem o reconhecimento de injustiças. A transparência, a imparcialidade e o comprometimento são características latentes neste contexto.

Destarte, não importa se os setores são o público ou o privado. Os princípios da dignidade e da reciprocidade permitem o alcance de uma coordenação social eficiente, hábil a concretizar a estabilidade necessária ao desenvolvimento da sociedade e das pessoas. E é mais do que evidente que o desenvolvimento social deve se dar de forma balanceada entre os diversos setores da sociedade, bem como deve ser constante o investimento na formação e no aprimoramento dos indivíduos.

Uma precipitação do observador poderia levar à equivocada conclusão de que muitos graduados em direito, por seus conhecimentos adquiridos sobre o “sistema jurídico” e pelo pretense “domínio de um conjunto de leis”, estariam habilitados a colaborar para a consecução de uma sociedade mais livre, justa e solidária. Ledo engano! Faculdades de direito, por si só, não possibilitam a instauração ou aperfeiçoamento

⁴ RAWLS, John, *Uma teoria da justiça*, 2008, p. 273.

das instituições jurídicas ou a realização da justiça.⁵

Conhecer o direito, especialmente se este for entendido apenas como um corpo de leis, não conduz nenhuma comunidade ao respeito e à valorização do indivíduo. Pelo contrário, muitas vezes deixa estagnado ou retarda o desenvolvimento humano em razão do apego a convenções e a fatos sociais passados, nem sempre favoráveis à liberdade individual ou ao desenvolvimento social. O direito não é apenas um sistema cognitivo, é também um sistema de ação.⁶ E é esta sua característica que cada vez mais deve ser provocada e estimulada.

É frustrante ter de reconhecer a realidade do ensino jurídico brasileiro como uma descrição distorcida do funcionamento do direito. O Brasil possui uma série de problemas estruturais graves, como nas áreas de educação, saúde, segurança, transporte, apenas para citar alguns. Entretanto, apesar da insuficiência de professores, médicos, geógrafos, estatísticos e engenheiros etc., o país forma, aproximadamente, cem mil bacharéis em direito todos os anos, por meio de seus mil e trezentos cursos de direito, segundo informações do Ministério da Educação e Cultura (MEC) e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

A situação fica ainda mais grave quando se avalia que o equivalente ao número total de advogados da França, sessenta mil, é habilitado anualmente ao exercício da advocacia em acréscimo aos mais de oitocentos mil causídicos já existentes no país. E este número só não é maior porque o Exame da OAB reprova, aproximadamente, setenta e cinco por cento dos inscritos a cada processo seletivo.⁷ O que indica que a qualidade do ensino jurídico ofertado é bastante precário.

Uma quantidade elevada de bacharéis em direito não significa que a sociedade bra-

⁵ Em texto do início da década passada, NOBRE, Marcos, *Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil*, 2003, p. 147, denunciou o estado caquético das faculdades de direito no Brasil que, devido ao seu apego ao “princípio da antiguidade”, permaneceram isoladas dos debates interdisciplinares, o que resultou no seu baixo desenvolvimento científico e deu ao seu labor um aspecto de “produção de parecerista” que pouco, ou nada, diz sobre as inovações jurídicas a serem viabilizadas para o crescimento do dinamismo da sociedade brasileira. À época, o citado autor mencionou relatório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) que, já em 1980, afirmava que “numa sociedade em que as faculdades de direito não produzem aquilo que transmitem, e o que se transmite não reflete o conhecimento produzido, sistematizado ou empiricamente identificado, a pesquisa jurídica científica, se não está inviabilizada, esta comprometida.” Entendemos, desta forma, estar também comprometida a eficiência e o desenvolvimento sociais.

⁶ HABERMAS, Jürgen, *Facticidad y validez*, 6.ª ed., 2010, p. 180.

⁷ O presidente nacional da OAB, Marcus Vinícius Furtado Coêlho, declarou essa preocupação em entrevista dada à revista *Veja* em agosto de 2013. Disponível em: <http://www.oab.org.br/noticia/25958/oab-nacional-e-destaque-na-veja?argumentoPesquisa=forms%28inflectional,%20%22exame%22%29%20and%20forms%28inflectional,%20%22ordem%22%29>. Acesso em: 8 set. 2013.

sileira seja necessariamente mais igual, eficiente ou bem coordenada. Não é preciso realizar uma apuração rigorosa para constatar a morosidade e a ineficiência que emperra o desenvolvimento nacional, em parte motivado pela má qualidade da legislação e pela baixa capacidade de concretização das decisões dos atores políticos e sociais. Obstruem as instâncias administrativa e judicial brasileiras rotinas burocráticas, repetitivas e equivocadas que consomem precioso tempo e recursos em longos processos corretivos, o que inviabiliza muitas vezes o atingimento de uma cidadania plena e coletiva.

Ausentes uma adequada difusão das informações e clareza das práticas institucionais, com destaque para as jurídicas, a postura crítica e a participação política alhures ressaltadas restam bastante restringidas. Esse *déficit* irá refletir no potencial de evolução de todo o corpo social.

2 A crise do direito e o necessário resgate do pensamento crítico

A insuficiência das *ordens de direito* está diretamente relacionada aos problemas estruturais concernentes às instituições sociais, eis que nucleares do modo de organização e desenvolvimento da comunidade. O motivo de tal insuficiência é, antes de mais, a ausência de coordenação por políticas de Estado, que não regulamentaram a disponibilidade de oferta de cursos jurídicos e permitiram a ampliação do quantitativo de faculdades em todo o país de duzentas para cerca de mil e trezentas.⁸

No intuito de promover a ampliação do acesso às instituições de ensino superior, e de realizar o objetivo de uma considerável parcela de jovens e de adultos ansiosos pela formação em terceiro grau, especialmente como bacharéis em direito, de maneira indiscriminada diversas faculdades tiveram seu funcionamento autorizado com posterior reconhecimento. Sem a necessária infraestrutura e expertise para formar profissionais capazes de contribuir para o aperfeiçoamento do direito e das demais *ordens sociais*, muitas dessas faculdades são sustentadas com base no antigo tripé “quadro, professor e biblioteca [quase sempre precárias]” e prezam pela repetição de doutrinas tradicionais, leituras de códigos e análise jurisprudencial, bem como tentam sobreviver da avaliação do mercado pautada no percentual de aprovação de seus

⁸ Preocupação esta que não é afeta apenas à OAB, mas também objeto de manifestação no Documento de Área (do Direito) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em 2009, o qual registra que “a política da Área do Direito, e da CAPES, nos últimos anos tem sido a de buscar a ampliação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Direito sem, no entanto, abrir mão dos critérios e exigências formulados pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação, buscando evitar que esta necessária ampliação ocorra de forma descontrolada e sem fundamento, como o que, infelizmente, ocorreu durante anos com os cursos de graduação em Direito no país”.

egressos no exame de aptidão profissional da OAB.⁹

Salvo poucas exceções,¹⁰ esses centros de ensino jurídico não desenvolvem estudos integrais, não possuem grupos de pesquisa, não estimulam nenhuma forma de publicação de trabalhos acadêmicos, não fomentam a iniciação científica e a extensão, atividades essas que visam modificar a realidade jurídica da comunidade na qual tais instituições de ensino superior encontram-se inseridas. A maior parte dos alunos de direito passa alheia a essas atividades de crescimento e amadurecimento profissional durante o seu período de formação. Ao longo de quase todo o curso, suas principais preocupações são com as notas e/ou com os estágios profissionalizantes.¹¹ Antes mesmo de formarem, voltam suas preocupações para o exame da OAB e/ou rendem-se à ideologia dos concursos públicos, restando pois cooptados pela rotina do sistema, como meros operadores jurídicos.¹²

A prática absorvida ao longo de semestres de estágios lhes garantirá incorporar facilmente os padrões jurídicos e a visualizar as principais implicações da aplicação do direito. Contudo, nem sempre terão condições de romper com a formação que receberam e serem hábeis a propor soluções criativas suficientes para melhorar sua atuação profissional. Tão logo terminam a graduação são “diagnosticados” como míopes e incapazes de desenvolver uma crítica coerente acerca do direito e do pensamento jurídico.¹³

⁹ Este ponto também é discutido de forma muito interessante no texto de NOBRE, Marcos, *Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil*, 2003, p. 148, para quem a questão que vem sendo sistematicamente identificada nas análises sobre o assunto é “o fato de o ensino jurídico estar fundamentalmente baseado na transmissão dos resultados da prática jurídica de advogados, juízes, promotores e procuradores, e não em uma produção acadêmica desenvolvida segundo critérios de pesquisa científica. O que, por sua vez, já parece mostrar que não se pode separar o problema do isolamento do direito em relação às demais disciplinas de ciências humanas da peculiar confusão entre prática profissional e elaboração teórica, que entende ser responsável pela concepção estreita de teoria jurídica que vigora na produção nacional”.

¹⁰ De acordo com a Avaliação Trienal da CAPES 2013, apesar dos mil e trezentos cursos de graduação existem apenas cento e treze programas de pós-graduação na área do direito em funcionamento. Disponível em: http://www.capes.gov.br/images/stories/download/avaliacaotrienal/Docs_de_area/Direito_doc_area_e_comissao_ATUALIZADO.pdf. Acesso em: 8 set. 2013.

¹¹ NOBRE, Marcos, *Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil*, 2003, p. 149: “A meu juízo, nos melhores cursos de direito do país - que devem se constituir no parâmetro de nossas avaliações - os alunos saíam sim preparados para enfrentar o mercado de trabalho e para desempenhar funções no Judiciário.”

¹² NEVES, A. Castanheira, *Digesta*, 2010, v. 1, p. 46: “Eis aqui, creio eu, as duas instituições de que depende vir ou não o direito a afirmar-se no nosso mundo humano, através da mediação indispensável do jurista: a função judicial e a Universidade. Mas para isso é, evidentemente, decisivo que ambas não queiram ser apenas *ancillae imperii*, e sim a consciência ética da comunidade - com a independência, a responsabilidade, a coragem e o risco que os compromissos vitais sempre implicam”.

¹³ ACCA, Thiago; SCABIN, Flávio, *Clínica de direito*, 2009, p. 13. Deste modo, não há de deixar de destacar que é relevante para o aluno saber como lidar com as situações novas não estrutura-

Devido à enorme saturação do mercado jurídico, cada vez mais competitivo, com poucas oportunidades e salários nada atraentes para o exercício da advocacia, muitos desses profissionais acabam por vislumbrar no magistério superior uma alternativa aos concursos públicos. Porém, ao decidirem por este caminho o fazem, no mais das vezes, sem a devida vocação e preparo.

Toda essa discussão nos permite resgatar o pensamento de Herbert Hart, para quem os indivíduos, sob o aspecto interno do fenômeno jurídico, são capazes de criticamente aceitar ou rejeitar os padrões estabelecidos. Ele tinha inteira consciência da importância de sujeitos críticos e bem formados para o reconhecimento das normas do universo jurídico.¹⁴ Se os cursos de direito não introduzem o viés reflexivo, não há como padrões adequados serem construídos e respeitados. A crítica pela crítica, ou seja, a manifestação sem a devida fundamentação, ocasiona anomalia, paralização, e obstaculiza a atividade social e a efetividade dos direitos.

A solução para este quadro não é só melhorar a qualidade do ensino jurídico, mas fazer com que ele promova ações efetivas na comunidade. E aqui reside o maior problema do ensino jurídico brasileiro, que ao mesmo tempo ressalta o desafio que têm a pesquisa e a extensão pela frente, bem como evidencia o papel crucial do compartilhamento do conhecimento produzido pelas escolas de direito com a comunidade, a cada dia mais e mais conectada às redes de difusão de informações.¹⁵

3 Rediscutindo o sentido do direito na sociedade de massas

Um dos mais festejados pensadores da atualidade, Gilles Lipovetsky,¹⁶ ressalta que o poder das atuais democracias repousa na sua capacidade auto-fundante que decorre do discernimento crítico dos indivíduos que a promovem. Como bem colocava Ilya Prigogine,¹⁷ a democracia é um sistema político que preza pela liberdade dos indivíduos, em especial a liberdade de expressão, que permite o fomento do sistema por meio de sofisticados mecanismos de correção hábeis a aperfeiçoar a coordenação

das cotidianamente apresentadas pela prática jurídica. Quando o profissional do direito está à frente de um caso, ele não sabe com certeza quais são as regras jurídicas que se aplicam ou quais são os fatos de maior destaque etc. Daí a importância do profissional do direito desenvolver métodos de análise para enfrentar situações não estruturadas e não serem meros reprodutores do texto da lei ou de jurisprudência pacificada.

¹⁴ MACCORMICK, Neil, *H. L. HART*, 2010, p. 26.

¹⁵ As estatísticas do PNAD apontam um crescimento de 253% de crescimento do acesso à internet no Brasil entre os anos de 2003 e 2013. Disponível em: <<http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias?view=noticia&id=1&busca=1&idnoticia=2476>>. Acesso em: 8 set. 2013.

¹⁶ LIPOVETSKY, Gilles, *Os tempos hipermodernos*, 2004, p. 100.

¹⁷ PRIGOGINE, Ilya, *O fim das certezas*, 1996, p. 14.

necessária ao estabelecimento dos vínculos sociais.

Desse modo, o que nessas comunidades importa é o convencimento por meio do discurso, capaz de gerar o argumento dotado de capacidade normativa que estabiliza expectativas e é detentor das diretivas comportamentais diante dos fatos.¹⁸ Assim, pode-se afirmar que a sociedade hodierna não é marcada pelo consenso quanto ao conteúdo em si, mas pelo processo de construção continuada de novos entendimentos e saberes que permite a realização de atividades e da convivência social.

Logo, conduzir trabalhos que resultem em inovações jurídicas capazes de provocar mudanças estruturais que conciliem a proteção a direitos e o desenvolvimento socioeconômico é o desafio que mais se destaca no ensino jurídico. No Brasil, país carente de decisões voltadas à superação das diversas deficiências que impedem o seu progresso social e econômico,¹⁹ otimizar o funcionamento das ordens sociais perpassa por reinventar as ordens de direito e por colmatar as disfunções antes retratadas.

Isso porque, a sociedade brasileira já percebeu que a articulação e a coordenação exigidas ao estabelecimento do Estado de bem-estar e ao desenvolvimento socioeconômico duradouro requerem não somente bacharéis em direito, mas instrumentais eficientes que permitam a operacionalização dos campos político e econômico. Construir um direito coerente e funcional é demanda que exige: 1) permanente estímulo à autonomia e à criatividade dos atores sociais; 2) sólido e contínuo esforço de fortalecimento de uma produção jurídica transdisciplinar; 3) setores sociais comprometidos com a inovação e o desenvolvimento; e 4) difusão do conhecimento para toda a comunidade.

Todavia, não há como ignorar que existe no Brasil uma enorme desvantagem na produção de pesquisa e de conhecimento em relação aos países de economias mais competitivas: há também uma clara e forte submissão do ensino aos paradigmas postos e sedimentados. Sobre a ação dos pesquisadores em ciências sociais no Brasil, Renato Janine Ribeiro²⁰ aponta para a orientação das universidades brasileiras

¹⁸ Nas trilhas do pensamento de GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca, *(Re)pensando a pesquisa jurídica*, 4.^a ed., 2013, p. 11, a noção de “Ciência do Direito” foi construída a partir da ideia de complexidade das relações sociais, sendo as suas características hoje a razoabilidade, a atenção ao conhecimento crítico e a reconceituação do justo. A forma de produção do conhecimento pela “Ciência do Direito” é discursiva e seu conjunto de complexos argumentativos trabalha com a validade dos argumentos por sua relevância prática e sua capacidade de emancipação dos grupos sociais e dos indivíduos.

¹⁹ Indica o último Censo Demográfico (2010) que a população brasileira em situação de extrema pobreza está em um total de 16.267.197 pessoas. http://aplicacoes.mds.gov.br/sagimaps/METRO/metro_ds.php?p_id=442

²⁰ RIBEIRO, Renato Janine, *Não há pior inimigo do conhecimento que a terra firme*, 1999, p. 192.

em serem pouco críticas e a estimularem a formação de profissionais presos ao fetiche do discurso de autoridade. Mesmo as melhores faculdades do Brasil são avessas ao risco e à inovação.²¹

Desde o início, os jovens acadêmicos são estimulados a se conformarem ao sistema, destituindo-se da autonomia criadora para serem “promovidos” à carreira jurídica. Uma vocação transformadora, se algum dia existiu, é rapidamente substituída pela reprodução de convicções dominantes e discursos convenientes. Ela não é orientada à produção e à defesa de argumentos de convicção que deveria ser a base do desenvolvimento humano e social em uma comunidade comprometida com o bem comum e com a justiça social. Esta subserviência faz parte de um programa de “promoção” acadêmica cujo mérito é, ao invés da realização, a obediência cômoda aos padrões previamente estabelecidos. Ainda segundo a opinião do citado autor,²² no Brasil, formam-se mestres e doutores destituídos da “libido de conhecer”, vazios da coragem de assumirem posições frente aos desafios que comprometem a concretização do projeto social delineado a partir do texto constitucional.²³

Interromper esse círculo vicioso importaria atuar em prol do incentivo à pesquisa e à extensão no ensino jurídico brasileiro. E realizá-las de forma transdisciplinar, autônoma e independente. Como pensar o direito é dedicar-se à análise do estudo do mundo da vida, as inovações jurídicas devem estar consoantes com as principais conquistas sociais e tecnológicas que impactam nas relações e no modo como a comunidade enxerga a si mesma. O ensino, a pesquisa e a extensão jurídicos formam uma estrutura transformadora suficiente para contribuir com a compreensão do sistema social; e também do homem e das suas contingências, quando contextualizados com as principais questões que envolvem o viver humano. O conhecimento será, então, autoconhecimento.²⁴

Como salienta Marcos Nobre²⁵ a produção do conhecimento jurídico precisa se desentrançar e dialogar com as outras perspectivas culturais, como a história, a economia, a política, a antropologia e a filosofia, a fim de desenvolver seus modelos e de avançar rumo a interpretações aptas a perceber o câmbio de paradigma social

²¹ NEVES, A. Castanheira, *Digesta*, 2010, v. 3, p. 72: “[...] na sua missão reflexivamente explicitante e crítica do mesmo direito - não concebo a universidade reduzida a uma didática profissionalizante, alheia, pela mediação decerto da ciência e da cultura, à vocação ético-comunitária”.

²² RIBEIRO, Renato Janine, *Não há pior inimigo do conhecimento que a terra firme*, 1999, p. 190.

²³ NEVES, A. Castanheira, *Digesta*, 2010, v. 1, p. 43-44: “Ora esta é justamente - cremo-lo bem - a verdadeira função do jurista: a de assumir criticamente a ideia de direito e de a realizar histórico-concretamente, na explicitação constituinte do próprio direito”.

²⁴ GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca, *(Re)pensando a pesquisa jurídica*, 4.ª ed., 2013, p. 13.

²⁵ NOBRE, Marcos, *Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil*, 2003, p. 147.

emergente.

Nas sociedades complexas o conhecer humano deve ser horizontal e acessível às várias inteligências que logo tratam de submetê-lo a questionamentos considerando inúmeras variáveis. Cada vez mais pessoas e grupos estão se desenvolvendo por meio da produção e do compartilhamento de informações. Com efeito, a credibilidade do conhecimento decorre da sua capacidade de adequação testada por variadas racionalidades e técnicas, em especial aquelas elaboradas por instrumentos de pesquisa e/ou implementadas em atividades de extensão.

Por isso, o comprometimento com as formas de aprendizado jurídico contribui para a formação de indivíduos capazes de realizar o questionamento propulsor do contínuo processo de construção e desconstrução do saber orientado para a integração social. Mais do que quantidade de profissionais, o que o campo jurídico requer hoje é saber lidar com a qualidade da informação e orientar esforços na implementação de práticas jurídicas focadas e resistentes aos inúmeros procedimentos de julgamento e de justificação aos quais são submetidas o tempo todo.²⁶

Os atores jurídicos, por meio do compartilhamento em escala global dos conhecimentos difundidos pelas múltiplas mídias disponíveis, podem agora trabalhar em intensa colaboração e refletir em conjunto sobre a realidade própria de cada sociedade. Em um momento de intenso reconhecimento de valores e de reafirmação de relevantes conquistas sociais, estes participantes do auditório jurídico estão continuamente a refundar o sentido do direito. Daí o chamamento aos pesquisadores para assumirem o papel que lhes cabe.²⁷ Nesse sentido, Boaventura de Sousa Santos²⁸ destaca que a produção do conhecimento no direito precisa consubstanciar um processo de autoconhecimento e de assunção pelos indivíduos e pela comunidade. Também Ilya Prigogine²⁹ reforçava que orientar-se por um espírito democrático é sempre manter-se aberto à produção do conhecimento e a aceitar a exigência por mudanças com tendência a solucionar a tensão existente entre os indivíduos convi-

É incontestável que o conhecimento no mundo contemporâneo transita inexoravelmente pela internet, com modificações no modo de ensinar e de aprender, e no modo de pesquisar e de interagir. Com a facilidade de acesso às instituições e às fontes de pesquisa, de potencial são as ações proporcionadas pela rede mundial de computado-

²⁶ GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca, *(Re)pensando a pesquisa jurídica*, 4.^a ed., 2013, p. 11.

²⁷ RIBEIRO, Renato Janine, *Não há pior inimigo do conhecimento que a terra firme*, 1999, p. 191.

²⁸ SANTOS, Boaventura de Sousa, *Um discurso sobre as ciências*, 1995, p. 50.

²⁹ PRIGOGINE, Ilya, *O fim das certezas*, 1996, p. 14.

res, compreendidas como movimentos de uma poderosa iniciativa de cooperação social.³⁰ Nela, todos são parte ativa e passiva de um processo cumulativo e contínuo de construção da cultura jurídica local e global, sendo certo que o que mais importa não é a forma da produção do conhecimento e sim o seu significado: a força que representa o seu argumento. Os agentes jurídicos não podem quedar expectadores nessa quadra histórica, sob pena de exclusão do movimento de reconstituição do sentido do direito e de afirmação das práticas sociais democráticas.

4 Uma experiência de futuro e a expectativa de sua expansão no Brasil

É cediço que o espaço cibernético alcança bilhões de pessoas simultânea e cotidianamente em todo o planeta, em progressão a cada dia crescente. Em estágio inicial, o ensino via internet estava em regra vinculado a atividades contra-prestacionadas, mas ao longo dos últimos anos constatou-se um considerável aumento no número de conteúdos educacionais disponibilizados gratuitamente por instituições públicas e privadas com o propósito de permitir o autodesenvolvimento dos interessados. A internet deixou, nesse contexto, de ser utilizada apenas como ferramenta econômica, sendo agora empregada na difusão de diversos saberes adequados às especificidades do ambiente da rede mundial de computadores, o qual é tido como proposta social das mais eficientes.

Sob o ponto de vista da inovação, o ensino jurídico pela internet deve ser analisado com bastante cautela, pois ao introduzir novas técnicas a par das tradicionais formas de transmissão do conhecimento, naturalmente implementa muitos elementos promissores e outros deveras preocupantes. O aspecto mais saliente desse “acontecimento pedagógico” é a sua alta capacidade de penetração de materiais didáticos, bem como a divulgação de resultados de pesquisas e de atividades de extensão e de submetê-los às mais diversas análises, realizadas por educadores e estudantes de todo o mundo comprometidos com o desenvolvimento do, e por meio do, ensino jurídico. Estrategicamente, tão vasto intercâmbio e diversidade cultural permitem aos “acadêmicos globalizados” conhecer e experimentar novas fórmulas de ensino/aprendizagem e antecipar as incongruências de seus vigentes padrões e escolhas e quiçá reformá-los antes mesmo de constatada sua ineficiência e necessária rejeição.

Os países mais competitivos já estão se permitindo reinventar o seu (e o dos outros!)

³⁰ SHAPIRO, Schott, *Massively shared agency*, 2011, p. 1, com lastro no pensamento de Michel Bratman, aponta para a intensa movimentação da vida social, destacando a quantidade de iniciativas coletivamente desenvolvidas (*massively shared agency*) por uma sociedade de larga escala, ou de “massas”, que empreende negócios interdependentes, cooperativas e uniões para a criação de informação (como a comunidade *wiki*), de serviços (jogos *online* e compras coletivas) e de produtos (programação de *softwares* livres e abertos), realizados de forma compartilhada por meio da internet.

ensino jurídico utilizando dessa *metodologia* que ultrapassa os limites institucionais físicos e demonstra potencial para adentrar indeterminados domicílios e instituições ao redor do globo. Conectado à rede mundial de computadores, tem-se acesso às publicações de estudiosos de ponta e também aos cursos por ele ministrados e disponibilizados por meio das plataformas MOOCS (*Massive Open Online Courses*).

Os assistentes desses cursos percebem claramente que eles não estão focados em um determinado perfil, pois aceitam as mais variadas formações (interdisciplinaridade) e faixas etárias. A única exigência para matricular-se é, em regra, estar interessado em seu conteúdo e em participar das atividades previamente agendadas. Mais de 1.600 alunos em todo o mundo, por exemplo, através do MOOC estruturado pelo MIT e por Harvard, o EDX,³¹ já assistiram pela internet as aulas gratuitas do curso *Justiça*, ministrado pelo professor Michael Sandel, diretamente de Harvard.³² A última edição deste curso contou com aulas globais (*global classroom*) com a participação de alunos em São Paulo, Tóquio, Bangladesh e Xangai abordando discussões sobre questões jurídicas relacionadas a situações morais que afetam todas as comunidades atuais.

Em um sistema em que se mesclam leituras semanalmente preparadas, aulas gravadas (que às vezes contam com a participação de alunos presenciais), videoconferências com os professores, fóruns de discussões, exercícios avaliativos periódicos e exame final, os MOOCs têm se revelado um grande sucesso.

Mas o EDX não é a única plataforma MOOC que vem se expandindo e ganhando adeptos mundo afora, em especial no Brasil. Outra plataforma de sucesso é a Coursera,³³ com mais de 426 cursos promovidos por 84 parceiros mundiais. É importante destacar que desses cursos 394 são disponibilizados no idioma inglês, 12 no espanhol, 10 no francês, 5 em mandarim e apenas 1 em alemão, italiano e árabe. Até a presente data não há nenhum curso disponibilizado em português, em nenhuma área do conhecimento.

A proposta dos MOOCs amplia a abrangência do conhecimento produzido em todos os lugares, de forma aberta e disponível àqueles que dispõem de acesso à internet. É de causar espanto que nenhuma universidade brasileira tenha se empenhado em oferecer um curso sequer em alguma dessas plataformas mundiais. Afastados, pois, desses principais centros de propagação de ideias, os casos brasileiros de maior êxito relativamente a essas iniciativas estrangeiras são o da Universidade de São Paulo (USP), que dispõe de diversas vídeo-aulas online transmitidas pela Univesptv,³⁴ e o

³¹ <https://www.edx.org/>

³² <http://www.justiceharvard.org/>

³³ <https://www.coursera.org/>

³⁴ <http://univesptv.cmais.com.br/>

da Fundação Getúlio Vargas,³⁵ que disponibiliza cursos on-line com conteúdo escrito em seu site. Outra fonte difusora de informação em larga escala pela internet no Brasil é a plataforma VEduca,³⁶ uma importante iniciativa brasileira que se dispõe a hospedar os mais famosos cursos on-line das principais instituições de ensino mundial traduzidos para o português. Mas assim como nas duas primeiras, a VEduca também não apresenta o grau de interação e avaliação do aprendizado que se verifica nas demais entidades mencionadas.

Quanto à difusão pela internet de informações sobre a atividade jurídica no Brasil, também de forma muito tímida e não sistematizada vem sendo protagonizada por instituições públicas ou por entidades de classe, tais como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Senado Federal (SF), o Supremo Tribunal Federal (STF) e a OAB,³⁷ que apenas por vídeos postados em seus websites ou no Youtube divulgam temas jurídicos relevantes. Destarte, resta claro que as instituições de ensino superior brasileiras têm um longo trabalho pela frente. E, para nossa especial reflexão, aquelas que se responsabilizaram pela educação jurídica.

5 Conclusões

A globalização e a hiperconectividade aproximam rapidamente pessoas e instituições, impondo o paradigma da sociedade de massas entronizado em indivíduos e entidades cada vez mais autodesenvolvidos e independentes, que em função do potencial de realização que possuem irão demandar cada vez mais dos sistemas sociais na consecução de práticas eficientes, prontas a lhes proporcionar a condução de seus projetos pessoais e institucionais.

Lamentavelmente, o que se pode constatar é a timidez das instituições nacionais, quando não sua ausência, na produção e na difusão de padrões de qualidade de informação e de conhecimento, o que acaba por limitar a própria evolução da cultura jurídica, política, econômica e social do país. Em virtude dessa lentidão ou inoperância, um rico e vasto território está sendo ocupado por ideologias apoiadas por instituições estrangeiras dotadas de recursos tecnológicos mais numerosos e avançados.

São as instituições transnacionais altamente competitivas, que recrutam os talentos de todas as partes do mundo e fazem sobrepor os seus valores através do convencimento pautados em argumentos pragmáticos de eficiência. Pelo que se observa, a

³⁵ <http://www5.fgv.br/fgvonline/Cursos/Gratuitos>

³⁶ <http://www.veduca.com.br/browse/subjects>

³⁷ <http://www12.senado.gov.br/senado/ilb/ead/cursos/cursos-a-distancia>; <http://www.oab.org.br/videos>; <http://www.tvjustica.jus.br/index/ver-detalle-programa/idPrograma/212876>; ou <http://www.youtube.com/user/SaberDireito/videos>.

internet é o novo território a ser conquistado no século XXI, e o seu controle permite a realização da nova colonização: a das ideias. As consequências políticas, econômicas, sociais, culturais e, finalmente, jurídicas, podem desde já ser percebidas junto com um movimento de aproximação e integração global das sociedades cada vez mais acentuado.

Isso é por demais sério, sobretudo quando se pensa em termos de sistema social e de defesa dos valores compartilhados por uma dada comunidade. Mas ao menos nesse primeiro momento o diferencial propalado por este modelo liberal de educação poderia até ser visto de maneira positiva. Isso porque, desestabiliza as acomodadas estruturas das instituições de ensino superior nacionais, no caso em tela as de direito, enviesadas por uma postura hegemônica, conservadora e historicamente superada.

Toda ruptura sistêmica, apesar das perdas iniciais, tende a executar uma seleção dos sujeitos e das instituições mais apropriados, e a melhorar o desempenho dos mais produtivos, à nova realidade. Isso significa que nossos juristas e nossas faculdades de direito, atentas a este desafio, terão uma renovada oportunidade de se consolidarem como referências ético-culturais não apenas para a sociedade brasileira, mas igualmente em âmbito internacional.

Referências bibliográficas

- ACCA, Thiago; SCABIN, Flávia. Clínica de Direito. In: GHIRARDI, José Garcez (Org.). *Métodos de ensino em direito: conceitos para um debate*. Saraiva, 2009.
- CABRAL, Otávio; DINIZ, Laura. OAB Nacional é destaque na Veja. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia/25958/oab-nacional-e-destaque-na-veja?argumentoPesquisa=forms0f%2528inflectional,%20%2522exame%2522%2529%20and%20forms0f%2528inflectional,%20%2522ordem%2522%2529>>. Acesso em: 8 set. 2013.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 4. ed. rev. e atual. Del Rey, 2013.
- HABERMAS, Jürgen. *Facticidad y validez: sobre el derecho y el Estado Democrático de Derecho en términos de teoría del discurso*. 6.ª ed. Editorial Trotta, 2010.
- LIPOVETSKY, Gilles. *Os tempos hipermodernos*. Barcarolla, 2004.
- MACCORMICK, Neil. *H. L. A. HART*, Elsevier, 2010.
- NEVES, A. Castanheira. O papel do jurista no nosso tempo. In: NEVES, A. Castanheira (Org.). *Digesta: escritos acerca do direito, do pensamento jurídico, da sua metodologia e outros*. Coimbra Editora, 2010, v. 1.
- NEVES, A. Castanheira. Direito hoje e com que sentido? O problema actual da autonomia do

- direito. In: NEVES, A. Castanheira (Org.). *Digesta: escritos acerca do direito, do pensamento jurídico, da sua metodologia e outros*. Coimbra Editora, 2010, v. 3.
- NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em direito no Brasil. *Novos Estudos CEBRAP*, n. 66, p. 145-154, jul. 2003.
- PRIGOGINE, Ilya. *O fim das certezas: tempo, caos e as leis da natureza*. Editora da Universidade Paulista, 1996.
- RAWLS, Jonh. *Uma teoria da justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- RIBEIRO, Renato Janine. Não há pior inimigo do conhecimento que a terra firme. *Tempo social*, 11 (a), p. 189-195, maio 1999.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Um discurso sobre as ciências*. 7.^a ed. Edições Afrontamentos, 1995.
- SHAPIRO, Scott J. *Massively shared agency*. Centro Studi TCRS, 2011 (Intenzionalità collettiva e figure della responsabilità, Quaderno 2011).